



Número: **8045929-02.2023.8.05.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Órgão Especial**

Última distribuição : **23/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 20,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DA BAHIA (AUTOR)		MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)	
ESTADO DA BAHIA (REU)			
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA (REU)			
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (REU)		BIANCA SENA PELLEGRINO HILARIO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59731073	02/04/2024 16:13	Petição	Petição

EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 8045929-02.2023.8.05.0000

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, por seu advogado, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Após o ajuizamento da presente ação foi editada a Lei 14.751/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo que, segundo a qual:

Art. 14. **A progressão do militar na hierarquia militar**, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, **e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos**, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Portanto, com a edição da Lei 14.751/2023, todos os entes federados agora estão obrigados estabelecer, no âmbito de suas polícias militares e os corpos de bombeiros militares, critérios objetivos na execução das promoções por merecimento, o que, obviamente, está alinhado com a tese exposta na inicial, segundo a qual os arts. 26, 32, 48 e 59 do Decreto 28.792/82 têm viabilizado a prática de atos que atentam contra



princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e os diversos dispositivos constitucionais citados na exordial.

Pede, assim, pelo prosseguimento do feito, com a concessão da liminar.

Nestes termos

Pede deferimento

Salvador, 2 de abril de 2024

MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO

OAB/BA 16.020

